



## TERMO DE CONTRATO N.º 025/2023

### TERMO DE CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDUNDÂNCIA DE CARGA E SEGURANÇA ELÉTRICA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS II DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o N.º 13300001038, e com Inscrição Estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, e de outro lado, a **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em na Estrada dos Alpes, n.º 320, Bairro Jardim Belval, Barueri/SP, CEP: 06423-080, com inscrição estadual n.º 206.811.261.116, com inscrição municipal n.º 5.AT341-2 e inscrita no C.N.P.J n.º 82.743.287/0039-87, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **RODRIGO REIS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º [REDACTED] SSP-SP e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade n.º 06/2023**, ordem de serviço n.º 058/2023 – DIRAF, Portaria n.º 290/2023, devidamente homologada em 12/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 13/12/2023, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de peças para revisão de 10 anos para o nobreak de para nobreaks APC Schneider SYCF100KF de 100 kW do Datacenter II da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deste contrato se dará na quantidade e nas especificações da tabela:

Item	Descrição	Código	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
1	Cartão de monitoramento de baterias (BATTERY MONITOR FOR SYCFXR9 - SPARE PART)	WSYC2BTMON	Un.	4	R\$ 1.993,84	R\$ 7.975,36
2	Cartão de Monitoramento de Baterias	0G-SY2CXRCOMSE - XR COM	Un.	4	R\$ 1.291,20	R\$ 5.164,80
3	Quadro eletrônico (Symmetra PX SW Gear Monitoring Card - Spare Part)	WSYCSGMON - SWITCH GEAR MONITOR	Un.	2	R\$ 3.164,09	R\$ 6.328,18
4	Módulo de inteligência (INTELLIGENCE MODULE FOR PX2 - SPARE PART)	0J-0G-SYMIM16-KF	Un.	4	R\$ 4.512,16	R\$ 18.048,64
5	Tela (GENERIC ANSI WWPV LCD DISPLAY)	0J-0G-9233	Un.	2	R\$ 1.773,56	R\$ 3.547,12
6	NMC (MOD DIST BRAIN/PX UPS-LINK SEL ASSY MR4)	0J-0G-9354A	Un.	2	R\$ 1.665,19	R\$ 3.330,38
7	Chave estática (Static Switch / Bypass Module - Spare Part)	SYSW100KFQ	Un.	2	R\$ 32.341,71	R\$ 64.683,42
8	Quadro de alimentação (System Power Supply Unit For PX2 - Spare Part)	WSY2CSPS - FONTES	Un.	6	R\$ 2.028,64	R\$ 12.171,84
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 121.249,74</b>

## 2.2 NORMAS TÉCNICAS

2.2.2 Os materiais empregados deverão obedecer às normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente as seguintes normas:

- As normas e especificações constantes deste Contrato;
- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- NBR5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; e
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

## 2.3 PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

2.3.1 Os bens deverão ser entregues na Prodam – Processamento de Dados Amazonas S.A localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus –AM, CEP: 69.020-110.

2.3.2 O prazo de entrega deverá ser no máximo de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, a serem contados a partir de emissão do Pedido de Compra, salvo se a empresa CONTRATADA apresentar justificativa para data de entrega superior a proposta. Nesse período estará à CONTRATADA obrigada a entregar toda a documentação necessária ao perfeito e total fornecimento das peças integrantes deste instrumento.

2.3.3 A entrega do produto deverá ser realizada no horário de 08:00 as 14:00, de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.4 O recebimento e a aceitação do produto objeto do presente Contrato, ocorrerá da seguinte forma:

2.3.5 Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da instalação dos produtos pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Contrato e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2.3.6 Definitivamente: em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade (em plena carga durante este prazo) por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

2.3.7 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

2.3.8 As peças serão recusadas se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Contrato, na legislação correlata vigente, e nas determinações de órgãos fiscalizadores da matéria e nas normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto e na proposta comercial da CONTRATADA.

2.3.9 A CONTRATADA terá o prazo para providenciar substituição de equipamentos recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor dos serviços será pago em 3x de R\$ 40.416,58 (quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) perfazendo o valor global de R\$ 121.249,74 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de venda, emitida e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por esta indicada e deverá ser parcelado em 03 vezes.

4.4 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

4.5 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO**

5.1 Não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, pois este contrato trata de uma única aquisição.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **22/12/2023** até **21/12/2024**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1 O prazo de garantia dos equipamentos será contado a partir da data da instalação e do aceite (recebimento provisório). Esse prazo de garantia deverá constar na proposta da

CONTRATADA.

- 7.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, através da manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com a garantia do fabricante.
- 7.3 A manutenção corretiva será efetuada, após comunicação em 48 horas após a ocorrência do pane, recolocando o equipamento defeituoso em seu perfeito estado de uso, com substituição de peças, ajustes e reparos necessários, executados de acordo com a garantia, com os manuais e com as normas técnicas específicas dos equipamentos.
- 7.4 O término do reparo do equipamento defeituoso não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento; caso contrário, a empresa CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento defeituoso (com os devidos backups) por outro igual de características superiores até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O uso desse equipamento “substituto” não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, salvo, quando devidamente justificado, por escrito, pela empresa CONTRATADA e com autorização prévia da CONTRATANTE.
- 7.5 Todos os custos referentes a serviços, materiais, transportes e quaisquer outros custos necessários para a correção de execução do objeto devido a anormalidades apresentadas serão por conta da CONTRATADA.
- 7.6 A PRODAM reserva-se ao direito de exigir a substituição completa e imediata dos materiais caso fique comprovado um funcionamento inadequado ou na incidência de defeitos do lote, durante a vigência da garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 O objeto deverá ser executado respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente aprovadas pelas autoridades competentes.
- 9.2 Escolher os materiais técnicos de boa qualidade e em conformidade com os preços praticados no mercado.
- 9.3 Fornecer, sempre que solicitado pela PRODAM, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.
- 9.4 Cumprir, fielmente, o que estabelece os itens e as condições do Contrato.
- 9.5 Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando a PRODAM excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.
- 9.6 Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas.
- 9.7 Comunicar de forma escrita, todas as ocorrências anormais verificadas, acrescendo todos

os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.

- 9.8 Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo, especificações técnicas, material indicado, sanando todas as dúvidas e questionamentos existentes.
- 9.9 Manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 9.10 Manter, durante a inteira vigência CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação.
- 9.11 Caso algum dano ao patrimônio da PRODAM seja de responsabilidade do objeto contratado, a CONTRATADA deverá custear as correções necessárias.
- 9.12 Permitir ao representante da CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- 9.13 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 9.14 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 9.15 Designar 01 (um) preposto para gerenciar, operacionalmente, seus empregados, bem como receber as comunicações, por parte da CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 9.16 Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 9.17 Entregar os bens, novos e de boa qualidade, no prazo estabelecido, no endereço especificado pela CONTRATANTE e nas condições e especificações solicitadas neste Contrato.
- 9.18 Cumprir o prazo de garantia e arcar com eventuais custos de transporte dos bens trocados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual
- 10.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do CONTRATO.
- 10.3 Prestar informações e os esclarecimentos necessários que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA.
- 10.4 Recusar o recebimento do objeto em qualquer uma de suas etapas que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas, solicitando a devida correção.
- 10.5 Comunicar, formalmente, à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

- 10.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7 Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 10.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- 10.9 Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando o recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

11.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 11.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 11.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 11.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 11.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 11.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

- 11.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 11.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 11.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 11.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 11.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 11.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da PRODAM que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes neste Contrato.
- 12.2 Após garantida prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme itens descritos abaixo:
  - 12.2.1 Advertência:
    - a) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
    - b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
    - c) Pela recusa em assinar o contrato;
    - d) Pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
  - 12.2.2 Multa:
    - a) Inexecução parcial do contrato;
    - b) Atrasos não justificados no prazo de atendimento do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;
    - c) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
    - d) Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato;



- e) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- f) A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 13.303/2016.

#### 12.2.3 Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

14.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a entrega do objeto	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.



Produto em desconformidade com as especificações do TR ou com defeito	Alto	Contratada	Imediato	Solicitar substituição de produtos diferentes do solicitado no edital ou com defeito
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Descumprimento do prazo de entrega	Médio	Contratada	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento em garantia	Médio	Contratada	Imediato	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas	Baixo	Contratada	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A fiscalização referente ao objeto do presente contrato será exercida por servidores da CONTRATANTE especialmente designados, na forma prevista na lei 13.303/2016.
- 17.2 A fiscalização poderá solicitar, quando necessário, informações e dados técnicos do objeto ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos mesmos.
- 17.3 Cabe a CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do fiscal substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra ônus extra para a CONTRATANTE.
  - 17.3.1 Não implica essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos fornecimentos e aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
  - 17.3.2 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou

assistentes.

17.4 À fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios, materiais e/ou serviços que não satisfaçam o contrato ou por avaria detectada na chegada do objeto a CONTRANTE.

17.4.1 Nesse caso, a fiscalização será investida de poderes para exigir pronta e imediata substituição/refazimento por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5 À fiscalização caberá o direito de aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS**

18.1 A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

18.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:

- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

18.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

21.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

21.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**  
Assessor Jurídico

**Pela CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO REIS DE ARAUJO  
Data: 20/12/2023 14:07:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rodrigo Reis de Araújo**  
Representante Legal

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**

**ANEXO DO CONTRATO 025/2023**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA  
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

**DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

**DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

**DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

---

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO REIS DE ARAUJO**  
Data: 19/12/2023 16:57:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

**CONTRATADA**



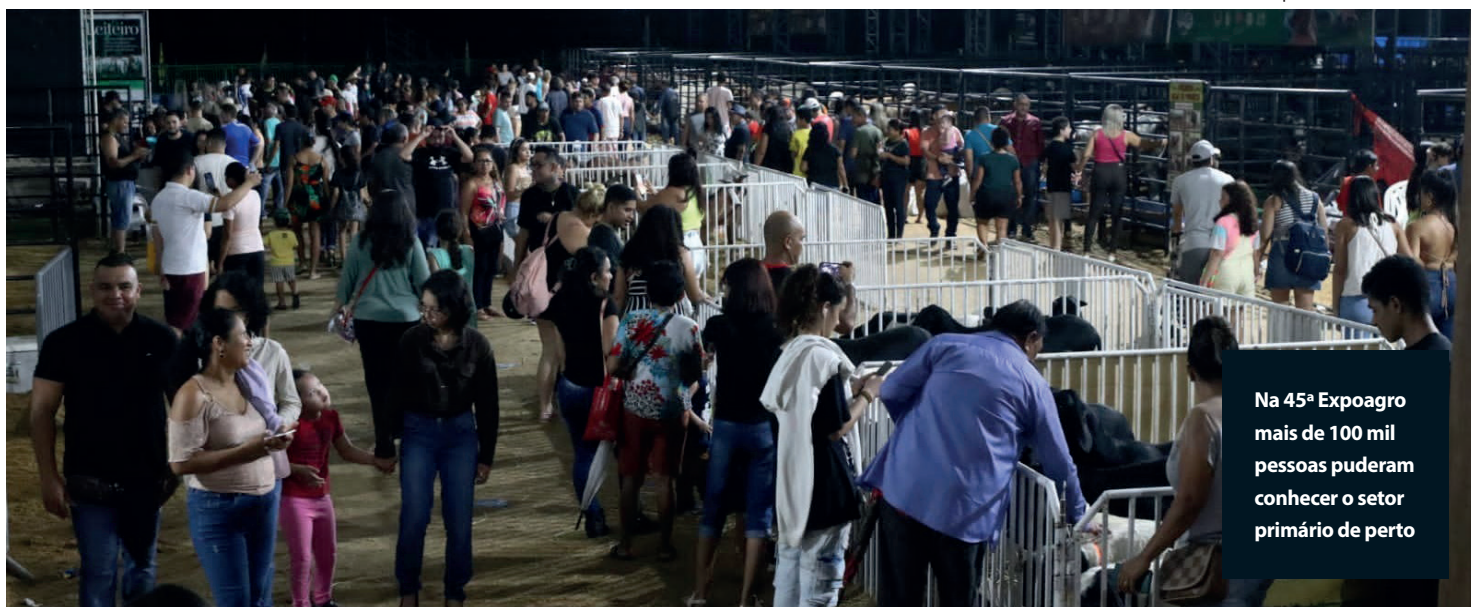
Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO REIS DE ARAUJO**  
Data: 20/12/2023 14:05:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## Em seis dias de evento, a 45ª Expoagro movimentou mais de R\$ 194 milhões em recursos no agronegócio amazonense

Isaac Maia/Sepror e Mafran Vieira/Idam



Na 45ª Expoagro mais de 100 mil pessoas puderam conhecer o setor primário de perto

### O evento contou com 527 expositores e recebeu mais de 180 mil visitantes

Com a proposta de fomentar a economia local, a 45ª Exposição Agropecuária do Amazonas (Expoagro) movimentou mais de R\$ 194 milhões no agronegócio do estado, entre as atividades da praça de alimentação, venda de animais, operações de crédito rural e entretenimento. O evento contou com 527 expositores e recebeu mais de 180 mil visitantes. Em 2022, foram movimentados R\$ 147 milhões em negócios.

A Expoagro ofertou crédito rural aos produtores rurais afetados pela estiagem. Na operacionalização de crédito rural pelas instituições financeiras mais de R\$ 30 milhões em recursos para contratação de operações de crédito foram realizadas. A Feira da ADS e demais atividades da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado Amazonas, movimentaram mais de R\$ 400 mil reais, com a comercialização de produtos regionais.

Realizado pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), a 45ª Expoagro reuniu 527 expositores institucionais e comerciais, durante seis

dias de evento, recebendo mais de 100 mil pessoas, que puderam conhecer o setor primário de perto.

“A Expoagro 2023 aconteceu em sua nova casa, marcando uma nova história para o setor rural amazonense. Quero registrar todo o comprometimento dos colegas durante todos esses dias. Seguimos a determinação do governador Wilson Lima, para realizarmos um grande evento e contribuir com o agronegócio local”, comentou o titular da Sepror, Daniel Borges.

A programação ocorreu no novo Parque Multitudo de Exposição Agropecuária Dr. Eurípedes Ferreira Lins, situado no Km 2, na rodovia que liga Manaus a Boa Vista, local definitivo para sediar as próximas edições, e que também vai ser utilizado para palestras, reuniões, cursos, e outras atividades voltadas à produção rural.

“Achei muito bacana a Expoagro, a segurança está aqui presente, a distribuição também do ambiente. Um espaço bem bacana”, destacou, Andreo Almeida, visitante.

Capacitações- A Expoagro ofertou também mais de 60 palestras. Ao todo, cerca de 1,7 mil produtores rurais, técnicos, estudantes e público em geral foram capacitados, com o apoio de diversas instituições que difundiu conhecimento, debates e novas tecnologias relacionadas ao meio rural.

Os cursos foram coordenados pelo Departamento Pedagógico da Sepror, em conjunto com Federação dos Sindicatos e Organizações das Cooperativas (Fecoop), e a Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti).

### A Expoagro

A Expoagro é o maior evento do agronegócio sustentável no Amazonas. O evento oferece oportunidades de negócios, de contatos e de conhecer novas tecnologias disponíveis no mercado. Participam da feira pequenos, médios e grandes produtores rurais e a população em geral.

Nesta 45ª edição, a Expoagro também contou com praça de alimentação; exposições de animais e maquinários agrícolas; cursos de capacitação, palestras e workshops; rodeio, prova dos três tambores; hipismo, parque de diversões; acesso ao crédito rural; rodada de negócios; concurso leiteiro, torneio de queijo e doce de leite; vaquejada e entre outras atividades voltadas ao setor primário.

O evento é realizado pelo Governo do Amazonas, por meio da Sepror em conjunto com suas unidades: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal (Idam); Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS); e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal (Adaf).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2022-FPS**  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 120/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2023. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Gabriel. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Maria Liliâne Cordeiro da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 20 de dezembro de 2023.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**  
 Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 161872

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS**  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 099/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 21.12.2023. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Agropecuários de Beruri - ASSOAB. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Sandra Soares Amud Neves, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 10 (dez) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 21 de dezembro de 2023.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**  
 Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 161961

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023.**  
 Fundamento: Procedimento de Inexigibilidade n.º 10/2022.  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.  
 Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
 Contratada: LACUNA SOFTWARE LTDA.  
 Valor global estimado: R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais)  
 Vigência: 13/01/2024 a 12/01/2025.  
 Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 20 de dezembro de 2023.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**  
 Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 161862

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2023.**  
 Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 06/2023.  
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para revisão de 10 anos para os nobreaks do Datacenter II da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
 Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
 Contratada: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.  
 Valor global estimado: R\$ 121.249,74 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)  
 Vigência: 22/12/2023 a 21/12/2024.  
 Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 20 de dezembro de 2023.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**  
 Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 161863

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, por meio do Comitê Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

CÓDIGO UASG: 926187.

**DATA DA SESSÃO: 11 de janeiro de 2024, às 8h30min (horário local).**

**OBJETO:** Fornecimento de tubos de aço carbono sem revestimento, conforme condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

**LOCAL:** Via sistema do compras governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

O edital e seus anexos estarão disponíveis às empresas interessadas nos sítios eletrônicos [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Informações poderão ser obtidas via e-mail: [cpl@cigas-am.com.br](mailto:cpl@cigas-am.com.br) ou telefone: (92) 3303-3201.

Manaus, 20 de dezembro de 2023.

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**  
 Presidente do Comitê Permanente de Licitação da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 161700

## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023,** celebrado entre EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa ELLAS SERVIÇOS DE OBRAS DE ACABAMENTO LTDA, (CNPJ n. 40.047.930/0001-15).

**OBJETO:** 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008/2023, referente à contratação de pessoa jurídica especializada para execução do serviço de engenharia visando a reforma e construção de Centro de Apoio ao Turista nas dependências do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.003122/2023-40.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e encerrará em 24 de abril de 2024 (quarta-feira).

**VALOR:** R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 19 de dezembro de 2023.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**  
 Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 161945

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 041/2022,** celebrado entre EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa RM FROZ LOCAÇÕES LTDA, (CNPJ n. 19.778.123/0001-86).

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da razão social da empresa de RM FROZ LOCAÇÕES EIRELI - EPP para RM FROZ LOCAÇÕES LTDA, e a alteração do valor pago pela prestação dos serviços previstos no Contrato de nº 041/2022, reduzindo em 46,33% (quarenta e seis vírgula trinta e três por cento) o valor do atual., conforme PA nº 01.04.016508.002950/2023-61.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

**VALOR:** R\$ 731.400,00 (setecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

Manaus, 19 de dezembro de 2023.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**  
 Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 161947